DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

COMISSÃO PROCESSANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

DESPACHO

Processo Administrativo nº: 02/2025
Instaurado por: Portaria nº 10.062/25, de 23/10/2025
Publicado em: Diário Oficial do Município, na data de 24/10/2024, Edição nº 1045A, página 2

Considerando o requerimento protocolado sob nº 924/2025, de 19 de novembro de 2025, proferido pela investigada, por meio de seu procurador jurídico;

Considerando, que no pedido consta que seja inadmitido a oitiva de testemunhas arroladas pela comissão processante;

Considerando que não se trata de inversão de ordem de oitivas de testemunhas, com base na Lei 356/73, de 30/08/1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Gabriel Monteiro);

Considerando, que não há de se falar em cerceamento de defesa, tendo o procurador constituído participado normalmente de todas as oitivas das testemunhas, inclusive, podendo efetuar perguntas e fazer alegações do seu interesse;

Considerando, que a Comissão Processante possui prerrogativas para ouvir as testemunhas que julgar pertinente no desenrolar do PAD.

RESOLVE:

Conceder o prazo de 03 (três) dias, para caso a defesa da investigada, em se querendo, possa efetuar a produção de qualquer tipo de prova, inclusive nova oitiva das testemunhas

já arroladas e de outras testemunhas ainda não ouvidas, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Reitere-se que esse prazo suplementar não irá prejudicar o prazo para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 232, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Gabriel Monteiro/SP, em 21 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO GALLO
Presidente da Comissão Processante